

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DE DELPHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
POR MEDIAL SAÚDE S.A. SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas,

DELPHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 240, 14º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º 04.059.874/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.216.519.861, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Kaufmann, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 07.162.266 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 036.200.699-72, e por sua Diretora Jurídica, Sra. Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.657.857-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 086.843.358-64, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 14º andar (doravante denominada simplesmente “Delpho”); e

MEDIAL SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, n.º 240, 4º andar, Sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 43.358.647/0001-00, com documentos sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.095.219, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Kaufmann, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 07.162.266 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 036.200.699-72, e por sua Diretora Executiva Jurídica, Sra. Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.657.857-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 086.843.358-64, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 14º andar (doravante denominada simplesmente “Medial”);

têm entre si justo e contratado firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO** (“Protocolo”), nos termos dos artigos 223 a 234 da Lei nº 6.404/76, com o fim de levar a efeito a incorporação da Delpho pela Medial, mediante os termos e condições a seguir estabelecidos.

I – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1.1 Como conseqüência do processo de expansão de suas atividades, em 12 de março de 2007 a Medial celebrou contrato para a aquisição de 100% do capital social das sociedades do grupo Amesp. O grupo Amesp, assim como a Medial, têm uma longa tradição na prestação de serviços médicos de qualidade, de crescimento e, sobretudo, uma conduta ética e correta junto a clientes, beneficiários, prestadores de serviços e a sociedade.

1.2 O grupo Amesp inclui as sociedades Delpho, Athenas Empreendimentos e Participações Ltda. e Antares Empreendimentos e Participações Ltda., e suas controladas Amesp Sistema de Saúde Ltda., JPI Representações Ltda., Amesp Saúde Ltda., Imovesp - Administradora de Bens, Serviços e Participações Ltda., Hospital Itatiaia Ltda. e Oral Pró Participações Ltda.

1.3 A Medial é detentora de 7.587.470 (sete milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e setenta quotas) e a Hospital Alvorada Taguatinga Ltda. é detentora de 1 (uma) quota, as quais conjuntamente representam 100% (cem por cento) do capital social da Delpho, conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Delpho celebrado em 10 de maio de 2007 (“Alteração Contratual”), pendente de arquivamento, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Previamente à realização da incorporação, o sócio Hospital Alvorada Taguatinga Ltda. cederá e transferirá a única quota de sua propriedade, representativa do capital social da Delpho, à sócia Medial, de forma irrevogável e irretroatável. Consequentemente, a sócia Medial passará a deter a totalidade das quotas representativas do capital social de Delpho.

1.4 Como decorrência da aquisição do grupo Amesp, a Medial tem promovido uma reorganização societária e patrimonial, tendo como objetivo uma melhor disposição dos ativos e negócios a eles relacionados, além de uma também almejada simplificação da malha societária. Nesse contexto, foram realizados estudos no sentido de identificar eventuais possibilidades de redução da estrutura societária da Medial, tendo sido avaliada a alternativa de realização da incorporação, e conseqüente extinção, da Delpho, bem como das sociedades Athenas Empreendimentos e Participações Ltda. e Antares Empreendimentos e Participações Ltda., com a transferência a sua controladora, Medial, de todos os seus bens, direitos e obrigações.

1.5 Após a identificação dessa possibilidade, as empresas envolvidas analisaram e entenderam que a incorporação da Delpho pela Medial de fato seria da maior conveniência aos seus interesses, uma vez que a sociedade a ser extinta, tão logo arquivada a Alteração Contratual será: **(i)** controlada pela Medial, e **(ii)** controladora, em conjunto com a Athenas Empreendimentos e Participações Ltda. e Antares Empreendimentos e Participações Ltda., das demais sociedades referidas na Cláusula 1.2 acima, à exceção da Athenas Empreendimentos e Participações Ltda. e Antares Empreendimentos e Participações Ltda., de modo que a extinção de Delpho ocasionará a participação direta da Medial em tais sociedades, simplificando a estrutura societária do grupo, e propiciando maior eficiência na administração desses seus investimentos.

1.6 Entretanto, a deliberação acerca da aprovação da incorporação da Delpho pela Medial estará condicionada ao arquivamento da Alteração Contratual perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, previamente à realização da Assembléia Geral Extraordinária da Medial e a Reunião de Sócios da Delpho que deliberarão acerca da incorporação.

1.7 Não obstante as condições pendentes de realização, entenderam os administradores da Medial e da Delpho ser conveniente adotar as providências prévias e estabelecer as condições pertinentes à operação, razão pela qual determinaram a avaliação do patrimônio líquido de Delpho, na forma da lei, pela DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes, sociedade civil, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua José Guerra, 127, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2 SP 011609/O-8, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.928.567/0001-11, com seu contrato social consolidado registrado no 3º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, em 28 de dezembro de 1977, e alterações posteriores registradas no mesmo Cartório, empresa unânime e previamente nomeada e contratada pelos

administradores das sociedades envolvidas para esse fim, nomeação essa que foi efetuada *ad referendum* da decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Medial e Reunião de Sócios de Delpho, que deliberarão acerca da operação.

1.8 Em decorrência da operação de incorporação, conforme as disposições da legislação societária aplicável e aquelas constantes deste instrumento, a Delpho será extinta.

II – CONDIÇÕES

2. A operação de incorporação da Delpho, a valores contábeis, pela Medial, dar-se-á nas seguintes condições.

- (a) Data da Incorporação: 31 de agosto de 2007.
- (b) Balanço-Base da incorporação: O balanço patrimonial da Delpho, levantado em 31 de julho de 2007, constituirá o balanço-base para a incorporação, e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à incorporação.
- (c) Critério de avaliação do acervo incorporado: O critério adotado na avaliação do acervo a ser transferido por força da incorporação é o valor contábil do referido acervo, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Delpho, e refletidos no balanço-base da incorporação.
- (d) Variações Patrimoniais: Os saldos das contas credoras e devedoras da Delpho passarão para os livros contábeis da Medial, fazendo-se as necessárias adaptações. Considerando a data base da operação e a data dos eventos societários destinados a examinar, discutir e aprovar o presente Protocolo, as variações patrimoniais verificadas entre a data base da

operação e a data do evento serão absorvidas pela Medial. Entretanto, considerando que o Balanço-Base é de 31 de julho de 2007, as diferenças verificadas entre 31 de julho de 2007 e a data dos eventos societários, vale dizer, 31 de agosto de 2007, embora contabilizadas pela Medial, serão consideradas como resultado fiscal da Delpho, de acordo com as determinações da legislação em vigor.

- (e) Laudo de avaliação: Com base nos critérios acima estipulados, o patrimônio líquido da Delpho foi avaliado em R\$-8.381.986,51 (menos oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme se constata do Laudo de Avaliação que constitui, o Anexo I ao presente. Consigne-se que o Laudo de Avaliação será submetido ao exame e deliberação dos acionistas e sócios das empresas envolvidas na operação, em 31 de agosto de 2007, nas respectivas Assembléia Geral Extraordinária e Reunião de Sócios.

- (f) Destinação do Acervo Líquido Incorporado: A incorporação da Delpho acarretará a absorção de seu acervo líquido pela Medial e não acarretará qualquer alteração em seu capital social, uma vez que haverá a substituição do valor nela registrado como investimentos naquela sociedade pelo respectivo acervo líquido incorporado.

- (g) Bens, Direitos e Obrigações: Integrarão o acervo patrimonial incorporado: os bens, direitos e obrigações da Delpho, descritos sumariamente em seu Balanço Patrimonial de 31 de julho de 2007, sendo certo que, para os efeitos do disposto no artigo 234 da Lei n.º 6.404/76, dentre esses bens, direitos e obrigações, destacam-se:

(g1) 5.297.750 (cinco milhões, duzentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da Amesp Sistema de Saúde Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Dr. Rafael de Barros, 232, 8º e 11 andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.756.886/0001-23, com seu

Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.219.829.909; e

(g2) 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da JPI Representações Ltda., sociedade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rafael de Barros, 232, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.007.474/0001-53, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.215.503.537.

(h) Declaração de Informações da Pessoa Jurídica (“DIPJ”): Tendo em vista as regras da legislação fiscal em vigor e o balanço-base da incorporação, por força das determinações do presente Instrumento e da legislação societária e fiscal aplicável, a Delpho e a Medial deverão apresentar, até 28/09/2007, a DIPJ relativa ao período de 1/1/2007 a 31/08/2007.

(i) Sucessão: Na forma do disposto no Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a Medial, que absorverá, por incorporação, o patrimônio da Delpho, sucederá esta sociedade em todos os seus bens, direitos e obrigações.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Aprovação da Operação: Será promovida, pela Delpho, a Reunião de Sócios e pela Medial, a Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, para se deliberar acerca dos termos e condições aqui disciplinados. A aprovação da operação está sujeita ao arquivamento da Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.2 Procedimentos: A Diretoria da Medial tomará todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da incorporação objeto deste Protocolo.

3.3 Alterações Societárias: Serão promovidas, ainda, as alterações societárias necessárias no âmbito das sociedades nas quais a Delpho detém participação direta, de modo a alterar seus quadros de sócios, substituindo-se tal sociedade pela Medial.

3.4 Jurisdição: As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

MEDIAL SAÚDE S.A.

**DELPHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: